L E I Nº 1.819 - EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"ALTERA A LEI Nº 1.552, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002, PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VINCULADO AO IPREJ, CRIA OS CARGOS DE PERITO-MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, prevista no art. 12 da Lei nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2002, para incluir, no referido artigo, o item 10 – **DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA.**

Art. 2º - Entende-se por perícia médica todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica para fins de posse, exercício, licença médica, benefícios, readaptações, aposentadorias por invalidez e demais benefícios previstos em Lei Municipal.

Art. 3º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Peritos Médicos do Município, com remuneração e progressão funcional idêntica aos demais profissionais médicos do quadro, cujo ingresso no serviço público municipal, far-se-á mediante concurso público de provas e de títulos.

Art. 4º - O Departamento de Perícia Médica será coordenado por um dos Peritos que o integra, escolhido anualmente por votação entre eles, assumindo o mais velho, em caso de empate.

§ 1º - A Coordenação do Departamento de Perícia, será exercida, obrigatoriamente, mediante sistema de rodízio entre os titulares, de tal ordem, que o profissional assumindo em um ano, somente poderá retornar ao mesmo posto, quatro anos depois, excetuando-se os casos em que haja renúncia do escolhido, recaindo a escolha no profissional colocado, subsequentemente, ao renunciante.

§ 2º - A nomeação do Perito-Médico Coordenador far-se-á por Decreto do Executivo Municipal, imediatamente após comunicação escrita ao chefe do executivo, assinada por todos os componentes médicos peritos do departamento.

§ 3º - No mesmo ato do Executivo que nomear o Coordenador do Departamento de Perícia, será a ele atribuída, uma gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, equivalente a 70% (setenta por cento), incidentes sobre o salário base, excluída tal gratificação, quando do afastamento da Coordenação.

§ 4º - Poderá atuar, juntamente com a Perícia Médica, um médico pertencente ao quadro do município e de indicação deste.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a, obrigatoriamente, deflagrar o processo de concurso público, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para recrutamento de pessoal, objetivando preencher os cargos criados por esta Lei.

Art. 6º - Em caráter transitório e temporário, fica facultado ao Executivo Municipal, designar quatro (04) médicos integrantes do serviço público municipal para, sem vantagens remuneratórias, exercerem as atividades inerentes a Perícia Médica.

Parágrafo Único: - A designação de que trata o "caput" deste artigo limitar-se-á ao período de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais a Perícia Médica indicada será, automaticamente, dissolvida, perdendo, em consequência, as atribuições inerentes as suas finalidades.

Art. 7º - Compete privativamente aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Municipal de Jequié – Bahia, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis n°s 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1990, e, em especial:

I. Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins de concessão de licença médica e demais finalidades previdenciárias;
II. Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
III. Caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;
IV. Execução das demais atividades definidas em regulamento.

Parágrafo Único: Os Peritos Médicos da Previdência Municipal poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados ao Município de Jequié, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º - Ficam criados 01 (um) cargo de Assistente Social, 01 (um) cargo de Visitador, 01 (um) cargo de enfermeiro, 01 (um) cargo de técnico de enfermagem e 02 (dois) cargos de Assistentes Administrativos, a serem preenchidos por funcionários do quadro efetivo.

Art. 9º - Os vencimentos remuneratórios dos cargos de Peritos Médicos, são aqueles indicados no artigo 3º desta lei, com a adição prevista no § 3º do art. 4º, para o Médico Perito nomeado Coordenador.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento – programa previsto para o exercício de 2009, com a finalidade de criar dotações necessárias para atender à criação e acréscimos dos cargos previstos nesta lei.

Art. 11º - Incumbe ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, as atividades do Departamento de Perícia Médica, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 6.958, de 14 de junho de 2004.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.819 ÀS FLS.DO LIVRO LEI

EM 16 DEZEMBRO DE 2009.

DERMIVAL RIBEIRO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO